



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 699/2023

DE 08.02.2023

“Regulamenta o comércio nas Festividades do Carnaval 2023 no Município de Angatuba, revoga o Decreto nº 695/2023, de 01.02.2023 e dá outras providências”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 02/2005, em seu artigo 180, permite a expedição de decreto para regulamentação do comércio em datas de festividades do município;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 30/1994, em seus artigos 142 ao 151, regulamenta as taxas de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, bem como de feirantes.

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará as Festividades do Carnaval 2023, **nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023**.

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o espaço de realização das Festividades de Carnaval de 2023 como o perímetro compreendido por toda área da Praça da Matriz e seu entorno.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Serão colocados correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno, e em seus limites:

I - Rua Espírito Santo, início no cruzamento com Rua Irmãos Abdelnur até esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque;

II- Rua Tenente José Marco de Albuquerque, início no cruzamento com a Rua Padre Caetano Tedeschi até a esquina com a Rua Públio de Almeida Melo;

II- Rua Padre Amadeu, início na esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque até o cruzamento com a Rua Irmãos Basile;

III- Rua Natal Favali, início na esquina com a Rua Major Pereira de Moraes até o esquina com a Rua Publio de Almeida Melo;

IV- Rua Castelo Branco, início no cruzamento com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque até o cruzamento com a Rua Cornélio Vieira de Moraes;

V- Rua Irmãos Basile, início na esquina com a Rua Major Pereira de Moraes até a esquina com a Rua Publio de Almeida Melo;

VI- Rua João Sátiro de Almeida Leme, início na esquina com a Rua Padre Amadeu até esquina com a Rua Publio de Almeida Melo;

VII- Rua Francisco Turelli, início na esquina com a Rua Espírito Santo até o cruzamento com a Rua Padre Caetano Tedeschi;

Artigo 2º - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização das Festividades do Carnaval 2023, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

Artigo 3º - Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para as Festividades do Carnaval 2023, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Artigo 4º - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante as Festividades do Carnaval 2023.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço das Festividades do Carnaval 2023, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos que ficará compreendido entre a Rua Padre Amadeu e Rua Natal Favali.

§ 2º - Não serão concedidos alvarás temporários para towners, carrinhos e similares.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies) serão alocados em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 5º - Será permitida a comercialização de alimentos, refrigerantes, sucos e água mineral aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o serviço ambulante de alimentação e/ou Lanchonete, ficando vedado a estes a comercialização de bebidas alcoólicas.

§ Único. Somente será concedido alvará para pessoas físicas, jurídicas e/ou microempreendedor(es) em situação cadastral regular.

Artigo 6º - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as Festividades do Carnaval 2023 na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. As autorizações para expedição dos alvarás deverão ser apresentadas no Setor de Fiscalização.

Artigo 7º - Os comerciantes beneficiados que manusearem alimentos deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de máscaras, avental e rede de proteção para cabelos;

§ 1º - Será obrigatório a instalação de extintor de incêndio do Tipo ABC – Pó Químico (4 kg) à todos os estabelecimentos e barracas licenciadas e que sejam dotados de botijão de gás, churrasqueira a carvão e fritadeira elétrica.

Artigo 8º - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Artigo 10 - Em sendo autorizado o alvará o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento de taxa de utilização do espaço público no valor de R\$ 34,81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), para cada metro linear, por dia de participação nas festividades do Carnaval 2023, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os estabelecimentos e barracas licenciadas terão a dimensão máxima permitida de 4 m x 4 m.

§ 2º. De acordo com o artigo 151 da Lei Municipal nº 30/1994, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais aos permissionários devidamente licenciados no município, sem cobrança de taxa adicional, estendo-se, ainda tal benefício, as entidades legalmente constituídas com finalidades filantrópicas.

Artigo 11 - Caso os estabelecimentos que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Angatuba, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos em relação os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Artigo 12 - O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá efetuar-se na data da liberação do autorização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 13 - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Artigo 14 - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na frente de cada estabelecimento. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Artigo 15 - O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

Artigo 16 - A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos no Setor de Fiscalização.

Artigo 17 - O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante as Festividades do Carnaval 2023 sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos nomeará Fiscais Municipais para atuar durante as festividades do Carnaval 2023, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Artigo 19 - Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização das Festividades do Carnaval 2023 e na área do entorno.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 695/2023, de 01.02.2023, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 08 de fevereiro de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 08.02.2023.